



PROJETO DE LEI Nº 14964/2025

(Paulo Sérgio Martins)

Dispõe sobre aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública no Município.

Art. 1º. Fica proibida a prática de invasão de propriedade, esbulho e turbação de posse em bens imóveis públicos no município de Jundiaí, sendo os infratores sujeitos à aplicação de multas administrativas individuais.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, ficam os infratores sujeitos à multa administrativa de 5 (cinco) UFM, aplicada individualmente a cada infrator identificado, independente do número total de envolvidos, podendo ser majorada nas seguintes hipóteses:

I – áreas de risco ambiental ou proteção especial: 10 (dez) UFM, quando a invasão ocorrer em locais que apresentem risco à vida, à saúde pública ou ao meio ambiente, tais como áreas de deslizamento, margens de rios ou unidades de conservação;

II – depredação do patrimônio público: 15 (quinze) UFM, nos casos em que forem causados danos materiais ao imóvel, às suas instalações ou à infraestrutura existente;

III – uso de violência ou grave ameaça: 20 (vinte) UFM, quando a invasão envolver agressão física, uso de armas, intimidação ou qualquer conduta que coloque em risco a integridade física ou moral de terceiros.

§ 1º. A majoração substitui a multa-base, aplicando-se apenas a circunstância agravante de maior valor.

§ 2º. Havendo mais de um agravante simultâneo, o valor máximo da multa será limitado a 25 (vinte e cinco) UFM.

§ 3º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, considerando-se a penalidade anteriormente imposta.

Art. 3º. A aplicação da multa será realizada mediante processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.





Art. 4º. As autoridades competentes poderão ser notificadas pelo proprietário do imóvel por meio de boletim de ocorrência ou denúncia fundamentada de terceiros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo reforçar as medidas administrativas e a responsabilização de atos de invasão de propriedades públicas e privadas no Município de Jundiaí, garantindo o respeito à propriedade privada, à segurança pública e à integridade do patrimônio coletivo, em conformidade com os princípios constitucionais.

A proposta estabelece um plano progressivo de penalidades financeiras, iniciando com multa de 5 UFM – Unidades Fiscais do Município para a primeira invasão, podendo chegar a 20 UFM – Unidades Fiscais do Município, em casos de invasão com violência ou grave ameaça, incluindo o uso de armas. Para invasões em áreas de risco ambiental, como margens de rios e terrenos sujeitos a deslizamentos, a multa será de 10 UFM – Unidades Fiscais do Município. Caso haja depredação do patrimônio público ou privado, a multa será fixada em 15 UFM – Unidades Fiscais do Município. Em situações de reincidência, as penalidades poderão ser aplicadas em dobro.

A aplicação progressiva das multas, com valores elevados para invasões violentas ou em áreas sensíveis, tem efeito pedagógico, buscando prevenir crimes e preservar o patrimônio público. Este projeto reafirma o compromisso do Município de Jundiaí em adotar medidas firmes contra a ilegalidade, respeitando os princípios da proporcionalidade e da justiça.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares.

PAULO SÉRGIO – DELEGADO

